

RESOLUÇÃO CONSU Nº 015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Estatuto do Centro Universitário
São Lucas Ji-Paraná – UniSL.

A Presidente do Conselho Superior - CONSU e Reitora do Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Rosangela Kiekow da Rosa, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as
disposições em contrário.

Ji-Paraná, 18 de dezembro de 2020.



Rosangela Kiekow da Rosa
Reitora
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL



ESTATUTO

Ji-Paraná, RO

2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	6
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	9
Seção I - Do Conselho Superior (CONSUP)	10
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)	13
CAPÍTULO III - DA REITORIA	16
CAPÍTULO IV - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	18
TÍTULO III - DA COMUNIDADES ACADÊMICA.....	18
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	19
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	20

TÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná – UniSL é uma Instituição de Educação Superior reconhecida e credenciada como Centro Universitário pelo Ministério da Educação mediante Portaria Ministerial nº 354, de 19/03/2020 e publicada no D.O.U. em 23/03/2020.

Parágrafo Único. O Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná – UniSL, cadastrado no CNPJ sob nº 84.596.170/0011-42, se caracteriza como Instituição de Educação Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º O Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná – UniSL é mantido pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Porto Velho – RO e com Contrato Social registrado em através do CNPJ nº 84.596.170/0001-70, com sede na Avenida Alexandre Guimarães, nº 1.927 - Porto Velho – Rondônia, CEP: 76.804-373, tendo como representante legal o sr. Anibal José Grifo de Souza.

Parágrafo Único. O Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná é designado, doravante UniSL, mantida, e o Centro de Ensino São Lucas Ltda, simplesmente, Mantenedora.

Art. 3º O UniSL constitui-se em instituição de ensino, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Art. 4º O UniSL é regido pela Legislação Federal, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pelas Resoluções do Conselho Superior- CONSUP.
Ji-Paraná, RO

Art. 5º O UniSL constitui-se de unidades físicas, com sede na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, Nº 542, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, em que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º A Entidade Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo àquela tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Parágrafo 1º. A Instituição é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de serviços e nas decisões de ordem econômico-financeira, não devendo haver por parte desta nenhuma interferência direta nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 2º. A Instituição se relaciona com a Entidade Mantenedora através da Reitoria.

Art. 7º À Entidade Mantenedora reserva-se o acompanhamento da administração orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 8º As decisões dos órgãos da Instituição que importem aumento de despesas deverão ser levadas ao conhecimento da Entidade Mantenedora, para análise e aprovação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, adiante apenas UniSL tem como objetivos:

- I. oferecer ensino de qualidade, tendo como foco o aluno, a valorização dos colaboradores, o comprometimento e a responsabilidade;
- II. ministrar o ensino superior de graduação e de pós-graduação, em todas as suas modalidades, forma e níveis previstos na legislação educacional brasileira;
- III. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. promover e incentivar a formação continuada dos colaboradores docentes e não docentes da Instituição, ajudando a desenvolver habilidades e competências, aumentando a satisfação pessoal e o relacionamento interpessoal da equipe;
- V. Formar profissionais aptos à inserção em setores profissionais da(s) área(s) de conhecimento do(s) curso(s) da Instituição e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VI. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

- VIII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, bem como possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IX. estimular o conhecimento dos contextos emergentes da sociedade, em particular os nacionais e regionais, para que sejam prestados serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- X. promover a extensão, aberta à participação da comunidade externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- XI. promover o intercâmbio científico e cultural com as demais instituições de ensino superior e a cooperação com entidades que visem ao desenvolvimento de atividades de interesse comum.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A Instituição goza de autonomia de modo a exercer suas atividades oferecendo serviços educacionais voltados essencialmente para a formação de nível superior, incluindo a pós-graduação lato sensu e cursos de extensão, visando a promover o desenvolvimento regional, observado o que estabelece o Regimento e demais dispositivos legais aplicáveis, com aprovação pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. No limite do exercício de sua autonomia, caberá ao Centro Universitário:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- V. propor a reforma deste Estatuto, no que couber, e submetê-la à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão competente do MEC, bem como do Regimento Interno do Centro Universitário;
- VI. elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares, respeitados os dispositivos deste Estatuto e a legislação educacional em vigor;
- VII. dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
- VIII. elaborar o Plano Anual de atividades e a proposta de seu orçamento base;
- IX. executar o Plano Anual de atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo Conselho Universitário conforme previsto neste Estatuto;
- X. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos

- conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;
- XI. receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.
 - XII. estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11 A estrutura organizacional do UNISL obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12 A administração do UNISL será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Os órgãos consultivos, normativos e deliberativos superiores:
 - a) Conselho Superior (CONSUP)
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
- II. Os órgãos autônomos superiores:
 - a) Ouvidoria
 - b) Comissão Própria de Avaliação (CPA)
 - c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
 - d) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)
- III. Os órgãos da administração superior:
 - a) Reitoria
 - b) Pró-reitoria de Graduação
 - c) Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização

- d) Pró-reitoria Administrativo-Financeira
- IV. O órgão regulatório superior:
- a) Procuradoria Institucional (PI)
- V. Os órgãos executivos:
- a) Coordenações dos Cursos de Graduação
- b) Coordenação de Pós-graduação
- c) Coordenação de Pesquisa
- d) Coordenação de Extensão
- e) Núcleo de Inovação e Empreendedorismo
- f) Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização
- g) Núcleo de Empregabilidade
- VI. Os órgãos deliberativos dos cursos/programas acadêmicos:
- a) Colegiados dos Cursos de Graduação
- b) Colegiados dos Cursos de Pós-graduação
- VII. Os órgãos suplementares:
- a) Núcleo de Apoio ao Discente (NAD)
- b) Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP)
- c) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED)
- d) Núcleo de Educação a Distância (NEAD)
- e) Secretaria Geral
- f) Biblioteca
- g) Setores Administrativos
- h) Laboratórios de Ensino

Parágrafo 1º. Compõem ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Instituição os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de cada curso de graduação e de pós-graduação e as comissões internas criadas para fins específicos pela Reitoria, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 2º. Os órgãos suplementares serão definidos e regulamentados pela Reitoria, desde que sejam respeitadas as decisões dos órgãos colegiados superiores e obedecido o plano anual de atividade.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13 Aos Órgãos Colegiados do UNISL aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. as reuniões dos órgãos colegiados serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto.
- II. o presidente do colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. as reuniões, que não possuam datas pré-fixadas de realização, deverão ser convocadas expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as que possuam caráter de urgência, que serão realizadas com a presença de qualquer número dos membros do colegiado e suas decisões serão tomadas pela totalidade dos membros presentes, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- IV. as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas com qualquer número;
- V. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. será obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado por maioria simples, ser normal ou secreta;
- III. não será admitido o voto por procuração;
- IV. os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto.

Art. 14 As decisões dos colegiados poderão assumir, conforme a natureza, a forma de resoluções ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

Art. 15 Os órgãos colegiados superiores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez em cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, mediante convocação com antecedência de quarenta e oito horas, no qual deverá constar a pauta definida.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados reunir-se-ão nas datas previstas no calendário acadêmico ou quando convocados extraordinariamente, na forma prevista neste Estatuto.

Art.16 O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até 15 (quinze) dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Parágrafo 1º. A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

Parágrafo 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Seção I - Do Conselho Superior (CONSUP)

Art. 17 O Conselho Superior (CONSUP), é órgão superior de natureza consultiva, jurisdicional, deliberativa, recursal, normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos limites estabelecidos pelo Regimento Geral, garantindo o caráter participativo da gestão institucional, sendo composto por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Pró-reitor de Graduação, seu presidente na ausência do Reitor;
- III. Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;
- IV. Pró-reitor Administrativo-Financeiro;
- V. Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- VI. Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- VII. Um representante do corpo docente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- VIII. Um representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- IX. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- X. Um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- XI. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- XII. Um representante da comunidade externa, indicado por uma entidade representativa da sociedade civil.

Parágrafo 1º. Salvo Reitoria, Pró-reitorias e Representantes dos Coordenadores de Cursos, que são membros permanentes do CONSUP, o mandato dos demais integrantes apresentados nas alíneas V a VIII, XI e XII acima é de 2 (dois) anos, permitindo-se sua recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. O mandato dos integrantes apresentados nas alíneas IX a X acima é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, desde que os representantes discentes

conservem sua condição regular de vínculo com a Instituição, para manter sua condição de representação.

Parágrafo 3º. Em caso de desligamento institucional, renúncia, impedimento ou afastamento temporário dos membros que possuam mandatos, os cargos serão ocupados por seus substitutos ou será repetido o processo de sua escolha, conforme o caso.

Parágrafo 4º. O CONSUP reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 5º. Na ausência do Reitor, o CONSUP reúne-se sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação, e, na ausência deste, a presidência caberá ao Pró-Reitor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 6º. As decisões do CONSUP assumem a forma de Resoluções.

Parágrafo 7º. A vacância de algum cargo de integrantes do CONSUP ou a ausência destes não invalida ou deslegitima a reunião.

Art. 18 Compete ao CONSUP:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II. Aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes do sistema nacional de ensino;
- III. Propor alterações na estrutura da Instituição e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, com encaminhamento da proposta à Entidade Mantenedora;
- IV. Funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos de natureza acadêmica e administrativa;
- V. Aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;
- VI. Apreciar e deliberar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- VII. Aprovar os regulamentos dos órgãos internos;

- VIII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- IX. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição, bem como o calendário acadêmico;
- X. Decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou institucional;
- XI. Aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XII. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da Instituição, avocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XIII. Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;
- XIV. Propor solução para os casos não previstos neste Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Instituição;
- XV. Exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências;
- XVI. Incumbir-se de outras atribuições emanadas pela Entidade Mantenedora.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 19 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão colegiado de deliberação superior e recursal nos campos técnico-científico e didático-pedagógico, bem como de questões administrativas diretamente relacionadas à operacionalização interna de tais campos, estabelecendo-se como órgão de gestão participativa e de consulta preliminar nos demais aspectos institucionais.

Art. 20 O CONSEPE é integrado por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Pró-reitor de Graduação, seu presidente na ausência do Reitor;

- III. Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;
- IV. Pró-reitor Administrativo-Financeiro;
- V. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VI. Secretário Geral;
- VII. Um representante docente dos cursos de graduação, escolhido entre os seus pares;
- VIII. Um representante docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, escolhido entre os seus pares;
- IX. Um componente do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os seus pares;
- X. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, devidamente matriculado, escolhido entre os seus pares;
- XI. Um representante do corpo discente dos cursos de graduação *lato sensu*, devidamente matriculado, escolhido entre os seus pares;
- XII. Um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor.

Art. 21 Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo cumprirão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 22 O CONSEPE se reúne, ordinariamente, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. Todas as discussões e decisões das reuniões devem ser lavradas em livro de atas próprio, assinadas por todos os presentes nas mesmas.

Art. 23 Na ausência do Reitor e do Pró-reitor de Graduação da Instituição, o CONSEPE se reúne sob a presidência do Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa,

Extensão, Inovação e Internacionalização; e, na ausência deste, sob a presidência do Pró-reitor Administrativo-Financeiro.

Art. 24 O CONSEPE se reúne com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, e, no caso de empate, tendo o Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 25 Compete ao CONSEPE sempre respeitando os limites da legislação e as disposições e orientações emanadas das normas gerais institucionais:

- I. Manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e outros órgãos relacionados com ensino, pesquisa, extensão e serviços; acordos e convênios, em matéria de sua competência; normas e relatórios de avaliação institucional;
- II. Deliberar sobre regulamentação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros; projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e outros; normas complementares ao Regimento Geral, currículos e programas, matrículas, transferências, trancamentos, cancelamentos, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa; qualquer matéria de sua competência em primeira instância, ou em grau de recurso;
- III. Estabelecer normas para avaliação da produção científica dos docentes; avaliação e promoção dos alunos; expedição de diplomas e certificados; atribuição das diretrizes dos encargos de ensino, pesquisa, extensão e serviços; desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e serviços;
- IV. Propor normas para ingresso de pessoal docente, a ser submetida ao CONSUP;
- V. Constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;
- VI. Superintender, em instância superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- VII. Emitir parecer, quando consultado, sobre reformas do presente Regimento;
VIII. Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, do Regimento Geral e em matéria de sua competência.

Parágrafo 1º. As decisões que tenham reflexos na receita ou na despesa, assim como na organização acadêmico-administrativa, dependerão de aprovação do Conselho Universitário e deverão ser tomadas de acordo com o previsto no plano anual de atividades e em seu orçamento base.

Parágrafo 2º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na esfera administrativa, para o Conselho Universitário, em instância final.

CAPÍTULO III - DA REITORIA

Art. 26 O ocupante do cargo de Reitor é indicado e nomeado pela Entidade Mantenedora através de portaria, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 27 São atribuições do Reitor:

- I. Representar a Instituição administrativamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando com essa atribuição, em sua ausência, o Pró-reitor Administrativo-Financeiro ou outro indicado por aquele;
- II. Assinar acordos, contratos, convênios e/ou ajustes com entidades públicas, privadas ou outras de interesse da Instituição;
- III. Representar a Instituição junto às empresas bancárias locais ou em outras localidades, ouvido o representante da Mantenedora;
- IV. Elaborar e executar programa de atividades;
- V. Elaborar e apresentar relatório anual de receitas e despesas;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Convocar e presidir reuniões dos órgãos e setores de sua subordinação;

- IX. Prestar contas à Mantenedora, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- X. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal;
- XI. Apresentar relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-o à disposição da Mantenedora;
- XII. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, de acordo com o regulamento;
- XIII. Prestar contas de todos os recursos e bens da Instituição;
- XIV. Emitir portarias e ordens de serviço necessárias à administração da Instituição;
- XV. Conferir graus e dignidades acadêmicas;
- XVI. Assinar históricos escolares, diplomas e certificados no âmbito do ensino dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII. Superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir determinações emanadas pelo representante legal da Mantenedora;
- XIX. Realizar outras funções determinadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 28 O Reitor está autorizado a fazer pronunciamentos em nome da Instituição.

Parágrafo Único. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Instituição sem a prévia e formal autorização da Reitoria.

Art. 29 São órgãos subordinados à Reitoria:

- a) Procuradoria Institucional;

- b) Pró-reitoria de Graduação e órgãos subordinadas a esta;
- c) Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e órgãos subordinados a esta;
- d) Pró-reitoria Administrativo-Financeira e órgãos subordinados a esta.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30 A educação superior, ofertada no UniSL, abrange os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

- I. Superiores de Tecnologia e de Graduação (bacharelado e licenciatura); abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo;
- II. Pós-graduação lato sensu, aberto aos candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. Extensão: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

Parágrafo Único. Os cursos ofertados pelo UniSL observarão a legislação e normas específicas quanto a modalidade de ensino.

Art. 31 A oferta e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão são disciplinados no Regimento Interno do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná e em normas complementares expedidas pelo CONSUP, atendidas a legislação, as normas vigentes e as disposições

TÍTULO III DA COMUNIDADES ACADÊMICA

Art. 32 A comunidade acadêmica universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 33 O corpo docente do UniSL é constituído por professores integrantes do Plano de Carreira Docente e demais professores admitidos na forma da Lei.

Parágrafo Único. Todas as regras para realização da progressão do docente entre categorias funcionais e definições estão contemplados no plano de carreira dos docentes.

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais que atuam nas áreas técnicas e de apoio do UniSL.

Parágrafo Único. A seleção, admissão, promoção e demais aspectos relativos ao corpo técnico-administrativo estão disciplinados no Plano de Carreira Administrativo, assim como documento de Políticas Institucionais.

Art. 35 O Regimento Interno do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36 O patrimônio da Entidade Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição do UNISL, será administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art. 37 Os recursos financeiros do UNISL serão obtidos por meio de:

- I. Receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

- II. Alugueis de salas e ambientes para eventos
- III. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 38 As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Entidade Mantenedora serão disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A implantação de cursos de graduação, fora da sede, dependerá de prévia autorização do MEC.

Art. 40 Serão extintos todos os cargos ou funções do UniSL anterior denominação do atual Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL.

Parágrafo Único. Caberá ao Reitor instalar o Centro Universitário, convocar e instalar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

Art. 41 A investidura em qualquer cargo ou função, bem como, a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, em suas diferentes modalidades, implicarão a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos, regulamentos e

normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo inquérito administrativo o seu desacatamento pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 42 Das decisões dos órgãos colegiados caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSUP.

Parágrafo Único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato.

Art. 43 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, obedecido o que estabelece o inciso I, do Art. 32 deste Estatuto, para posterior deliberação do MEC.

Parágrafo 1º. As alterações ou reformas serão de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Entidade Mantenedora, ou de cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, desde que mediante proposta fundamentada.

Parágrafo 2º. As alterações ou reformas terão aplicação no ano acadêmico iniciado, após sua aprovação pelas instâncias competentes, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízos para os membros da comunidade acadêmica.

Art. 44 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pela Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, ad referendum, daquele órgão ou Entidade.

Art. 45 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

Ji-Paraná/RO, 18 dezembro de 2020.

Profa. Rosangela Kiekow da Rosa

Reitora